

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 08/ 2016



Inquérito Civil n.º MPMG – 0223.04.000086-9

1. **OBJETIVO:** Realizar análise sobre a legitimidade de posse de peças sacras que estão sendo requisitadas pelo município de Divinópolis. Atualmente se encontram em Pitangui.
2. **MUNICÍPIO:** Divinópolis



Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de Divinópolis no mapa de Minas Gerais. Fonte:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Divin%C3%B3polis#/media/File:MinasGerais_Municip_Divino_polis.svg acesso em fevereiro de 2016.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO:

O Inquérito Civil n.º MPMG – 0223.04.000086-9 foi instaurado com o objetivo de esclarecer a posse de algumas peças sacras que seriam oriundas de Divinópolis, mas que – atualmente – se encontram no município de Pitangui. Em análise preliminar ao Inquérito referenciado tomou-se conhecimento sobre quais são essas peças, a partir dos seguintes documentos:

- **RECIBO** 24 de março de 1974 — Nesse documento o senhor Laércio Rodrigues Presidente, à época, do Instituto Histórico de Pitangui, informou ter “[...] recebido, nesta data, do Pe. Evaristo José Vicente, de Divinópolis, uma antiga imagem de madeira do

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

São Francisco de Paula, com a palavras “Charitas” no peito, medindo 86 centímetros de altura e 59 cm de diâmetro, tendo na cabeça um resplendor de metal. Referida imagem será incorporada ao Museu de Arte Sacra de Pitangui, mantido pelo Instituto Histórico do município”. E ainda foi dito que a transação se deu: “[...] com a autorização do Exmo. Sr. Bispo Diocesano, D. Cristiano de Araújo Pena”. Nesse documento há a seguinte observação: “A mencionada imagem pertence à Paróquia do Divino Espírito Santo, de Divinópolis”.

- **RECIBO** 26 de março de 1991 – Nesse documento o senhor José Messias Fernandes, Presidente, à época, do Instituto Histórico de Pitangui, informou ter recebido do “[...]v Padre Demóstenes Motta um sacrário que pertenceu a Catedral de Divinópolis, para ficar em exposição no Museu Sacro Regional Mons. Vicente Soares, em caráter de empréstimo”.
- 08 de janeiro de 1992 - O documento não foi nomeado como recibo. Consta no cabeçalho o seguinte título: “Relação dos objetos para o Museu Diocesano”. Em leitura a este documento, assinado pelo Pare Evaristo José Vicente, toma-se conhecimento que um lote de treze peças foi enviado para local denominado com “Museu Diocesano”. Existe, nesse documento, a informação de que os treze objetos listados “pertencem” à Catedral e ao Palácio Episcopal. Figura como observação o fato de uma escultura de São Francisco de Paula e “alguns outros objetos” – pertencentes a primeira igreja de Divinópolis – estarem no Museu Histórico de Pitangui. Os objetos que constam em tal documento são:

- 1 - Porta de sacrário com as peças anexas;
- 2 – Três patenas usadas para comunhão;
- 3 – Uma estola branca;
- 4 – Uma estola vermelha;
- 5 – Duas sobrepelises;
- 6 – Dois pares de galhetas
- 7 – Uma casula vermelha;
- 8 – Uma dalmática branca;
- 9 – Um cingulo;
- 10 – Uma alva
- 11 – Um cálice de prata;
- 12 – Uma patena de cálice;
- 13 – livros próprios para missa

Esse material (documentos sobre negociações de peças sacras) foi enviado pela Administração Municipal, em diferentes momentos, como anexos de levantamentos e relatórios realizados pela Prefeitura. Em razão da celeuma envolvendo a posse dessas peças, o município de Divinópolis enviou, na data de 21 de novembro de 2003, o ofício nº 94/2003, para a Promotoria de Justiça de Divinópolis dando ciência do caso ao Ministério Público. Foi dito que o Bispo, à época, tinha sob sua guarda todos os objetos sacros de valor artístico e histórico da

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Diocese. E que o município tinha um Museu Histórico “[...] idôneo, que se interessa em ativar um Museu de Arte Sacra”. Por fim, solicitou-se o apoio do Ministério Público para resolução do caso.

Na data de 05 de março de 2004 a Promotora de Justiça, Giseli Silveira Penteado solicitou apoio à Promotoria de Justiça de Pitangui que interviesse junto ao Museu Diocesano local e à Prefeitura, objetivando a devolução das peças ao município de Divinópolis. Ainda nessa data a Promotora solicitou ao Diretor Executivo da Fundação de Cultura de Divinópolis, Osvaldo Eustáquio e Melo, que fosse enviado um relatório com a descrição dos objetos enviados e fotografias correspondentes. Na data de 24 de março a Administração Municipal enviou o relatório solicitado.

Na data de 19 de abril de 2004 o Promotor de Justiça de Pitangui, Charles Daniel França Salomão, enviou para a Promotora de Justiça de Divinópolis a resposta do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Histórico de Pitangui – MG (ofício resposta nº 008/2004). Nesse ofício o Presidente, à época, do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Histórico de Pitangui, Marcos Antônio de Faria rebateu os documentos apresentados pelo município de Divinópolis, sem mencionar a devolução das peças.

Em 27 de abril de 2005 a Promotoria de Justiça de Divinópolis solicitou que o IEPHA realizasse trabalho no sentido de constatar “o valor histórico e cultural” de tais objetos sacros. O instituto respondeu na data de 11 de junho de 2015, por intermédio do ofício nº 293/05-PR no qual foi remetido ao Ministério Público um “Informe Técnico” sobre as peças do Museu Histórico de Pitangui. Na ocasião da vistoria realizada pelo IEPHA o Museu não se encontrava mais na Casa de Câmara e Cadeia, e sim no 4º andar do prédio do Banco do Brasil. Foram feitas algumas observações sobre as peças registradas, em comparação com as que haviam sido colocadas sob a guarda do Instituto Histórico de Pitangui.

Em 06 de junho de 2008, Gisele Silveira Penteado, Promotora de Justiça de Divinópolis, enviou o ofício nº 688/E 09-04/PP/08 para Drª Shirley Fenzi Bertão – Coordenadora do CAO-MA, a fim de solicitar orientação quanto a possíveis providências a serem adotadas no caso em questão. Em resposta foi enviado o ofício nº 718/2008 (datado de 18 de junho de 2008) informando que o caso havia sido remetido para a Promotoria de Patrimônio Cultural.

Na data de 04 de dezembro de 2008 (ofício nº 1344/2008) o coordenador desta Promotoria de Justiça solicitou ao senhor RonanIVALDO da Silva Souza, Presidente do Conselho de Pitangui, que fosse feita vistoria no acervo do Museu do Instituto Histórico do município. Em resposta foi remetido o ofício nº 0026/2008 de 19 de dezembro de 2008. Foi dito que o São Francisco de Paula foi localizado, mas que os demais objetos não o foram.

Após, algumas diligências foram realizadas pela Promotoria de Justiça de Divinópolis, objetivando a devolução da escultura de São Francisco de Paula para o município, como reuniões com o Secretário de Cultura de Divinópolis – Bernardo Rodrigues Espíndola no ano de 2009.

Em 21 de março de 2012, o Promotor de Justiça Alessandro Garcia Silva, que assumiu a Promotoria de Justiça de Divinópolis, solicitou à Secretaria Municipal de Cultura (ofício nº 253/022304000086-9/MA/12) que fosse informada ao Ministério Público a situação das peças. Em resposta, o senhor Bernardo Espíndola informou, em 22 de maio de 2012, que a

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Administração Municipal continuava em contato com a Diocese de Divinópolis a fim de tentar a exposição da escultura de São Francisco de Paula.

Em 18 de fevereiro de 2013 (ofício nº 177/IC 022304000086-9/13) a Promotoria de Justiça de Divinópolis solicitou ao Padre José Carlos de Souza Campos, Administrador Diocesano, que fossem informadas quais as providências estavam sendo tomadas para o “repatriamento da imagem de São Francisco de Paula”. Em resposta foi enviada comunicação pelo pároco, solicitando que o assunto fosse tratado pessoalmente. Foram enviadas pela Promotoria de Justiça de Divinópolis notificações para que os entes envolvidos (em Divinópolis e Pitangui) comparecessem à Promotoria de Divinópolis. O representante do Instituto Histórico de Pitangui não compareceu a esta reunião. Em razão do exposto, foi produzida Carta Precatória (21/02/2014) a fim de esclarecer questões relativas ao caso junto ao senhor José Messias Fernandes, Presidente do Instituto Histórico de Pitangui e do senhor Antônio Marcos Lemos, secretário de Cultura do município de Pitangui. Para tal, foram elaboradas algumas questões que deveriam ser respondidas pelos senhores mencionados.

Em 10 de maio de 2014 a Promotoria de Justiça de Pitangui remeteu para a PJ de Divinópolis Carta Precatória com questões para serem respondidas (no número de seis) pela presidente, à época, do Instituto Histórico de Pitangui, Maria José Valério Calderaro Teixeira, e pelo Secretário de Cultura do Município de Pitangui, Sr. Antônio Marcos Lemos. Carta Precatória com o mesmo fim também foi enviada, na data de 25 de junho de 2014, pela Promotoria de Justiça de Divinópolis com o fim de ser feita a oitiva do Sr. Marcos Antônio de Faria, ex-presidente do Instituto Histórico de Pitangui, e também da S^a Adelan Maria Brandão, uma das fundadoras do Instituto Histórico de Pitangui.

Na data de 29 de maio de 2015 o Promotor de Justiça, Alessandro Garcia Silva, Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo, solicitou uma avaliação detida acerca de qual município a peça sacra teria maior valor para a comunidade. Ao que o setor técnico desta Promotoria de Justiça procedeu tal análise.

4. ANÁLISE TÉCNICA:

Em análise aos documentos, apresentados no tópico destinado à contextualização deste trabalho técnico, verifica-se que peças sacras – efetivamente - saíram do município de Divinópolis. Quanto a destinação, os recibos deixam claro que foram para o município de Pitangui.

O primeiro recibo, de 24 de março de 1974, informa sobre o deslocamento de local de uma escultura de São Francisco de Paula. A esse respeito o então presidente do Instituto em Pitangui - no ano de 2004 - Marcos Antônio de Faria, afirma:

A questão do empréstimo da imagem de São Francisco deve-se à mente fantasiosa de um vereador, ou ex-vereador e de um proprietário de um pequeno jornal de Divinópolis, que vivem a atormentar o venerável Bispo dessa Diocese, com suas pretensões descabidas, sem contudo provar a propriedade, que emprestou, quem recebeu esse empréstimo fantasma, quem assinou algum documento comprobatório que ampare essa pretensão.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Entretanto, no referido recibo está claro que a escultura saiu da Paróquia do Divino Espírito Santo em Divinópolis (envolvendo o Padre Evaristo José Vicente e o Bispo D. Cristiano de Araújo Pena) e foi para o Museu de Arte Sacra de Pitangui (a peça foi recebida por Laércio Rodrigues – presidente do Instituto àquela época). Nesse documento existe a informação de que a escultura foi "incorporada" ao Museu. A transação envolveu o Instituto Histórico de Pitangui (o recibo tem o cabeçalho personalizado com informações do Instituto) e a Diocese de Divinópolis.

O segundo recibo, de 26 de março de 1991, informa sobre o recebimento de um sacrário. Esse bem saiu da Catedral de Divinópolis para o "Museu Sacro Regional Mons. Vicente Soares". Nesse documento existe a informação que a peça foi recebida "em caráter de empréstimo". A transação envolveu o Instituto Histórico de Pitangui e um padre de Divinópolis, possivelmente pertencente à paróquia do Divino Espírito Santo, uma vez que a peça saiu da Catedral.

O último documento, de 08 de janeiro de 1992, informa sobre o envio de um lote de treze peças. Não foram informadas todas as partes envolvidas no processo. Sabe-se que estavam sendo enviadas para o "Museu Diocesano", pelo padre Evaristo José Vicente. Foi dito que estes objetos pertenciam à Catedral e ao Palácio Episcopal. Foi dito, ainda, que outros objetos, incluindo a escultura de São Francisco de Paula" - que eram pertencentes à primeira igreja de Divinópolis - estavam no Museu Histórico de Pitangui.

Em análise a esse último documento, algumas conclusões são possíveis: a menção ao local das treze peças, juntamente à menção ao local da escultura de São Francisco e dos "outros objetos" (ditos de forma genérica - podem ser o sacrário ou ainda outras peças), deixa claro – somado aos dois recibos - que todos os bens apresentados nos documentos são de propriedade da igreja de Divinópolis.

Para além, os dois recibos deixam claro que a escultura e o sacrário foram para o Instituto Histórico de Pitangui. No último documento não é clara a condição em que as treze peças estão sendo encaminhadas: cessão, empréstimo. Também não fica claro nesse documento o local para onde as peças estão sendo levadas. Primeiramente, em razão de – por não se tratar de um recibo – não fornecer informações sobre quem está recebendo os bens. Fala-se em um Museu Diocesano e no Museu Histórico de Pitangui.

Acerca desse documento, o senhor Faria argumenta que é mencionado o envio de treze objetos para o Museu Diocesano, mas não fala de qual cidade. Assim sendo, alega que poderia ter sido para qualquer outra cidade que não Pitangui. Declara: "O nosso museu tem a denominação de 'Instituto Histórico de Pitangui', é uma Ong não governamental, com vida jurídica própria [...]".

Compete ponderar que o imóvel colonial situado no seguinte logradouro: Paço Municipal à rua José Gonçalves nº 29 já teve diferentes usos: Casa de Câmara e Cadeia, Prefeitura Municipal e o Instituto Histórico de Pitangui. No que diz respeito ao Instituto a fonte consultada¹ informa que é composto pelo Arquivo Judicial e o Museu Sacro Monsenhor Vicente Soares.

¹ Disponível em: http://descubraminas.com.br/Turismo/DestinoAtrativoDetalhe.aspx?cod_destino=636&cod_atrativo=3386 acesso em janeiro de 2016.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Considerando que no primeiro recibo o museu – incorporado ao Instituto – foi descrito como “Museu de Arte Sacra de Pitangui” e no segundo recibo como “Museu Sacro Regional Mons. Vicente Soares”, existe possibilidade de o pároco mencionado no último documento ter se confundido e atribuído ao Museu Sacro vinculação à Diocese, apenas em razão de sua designação. Essa hipótese é levantada em virtude de ter sido feita referência ao “Museu Histórico de Pitangui”, onde se afirmou estar outras peças.

Essa consideração leva a outros dois pontos: uma segunda confusão ao dizer “Museu Histórico”, no lugar de “Instituto Histórico”.

Na primeira hipótese, em substituição o documento estaria se referindo ao Museu Sacro do Instituto Histórico – o mesmo local mencionado nos outros recibos.

O segundo ponto seria uma referência a um Museu Diocesano, existente em Divinópolis. As peças estariam sendo tiradas da Catedral e do Palácio Episcopal para serem levadas para tal museu. Nessa hipótese, o pároco pode ter sentido necessidade de informar que a escultura São Francisco de Paula e outros objetos não teriam o mesmo fim, em razão de se encontrarem no município de Pitangui. Essas possibilidades devem ser esclarecidas.

Em 2005 o IEPHA esteve no Instituto e foi feito um levantamento que objetivou localizar as peças mencionadas na listagem. Recorda-se:

- 1 - Porta de sacrário com as peças anexas;
- 2 – Três patenas usadas para comunhão;
- 3 – Uma estola branca;
- 4 – Uma estola vermelha;
- 5 – Duas sobrepelises;
- 6 – Dois pares de galhetas
- 7 – Uma casula vermelha;
- 8 – Uma dalmática branca;
- 9 – Um cingulo;
- 10 – Uma alva
- 11 – Um cálice de prata;
- 12 – Uma patena de cálice;
- 13 – livros próprios para missa

Em conclusão, os itens 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 não foram encontrados. Foi encontrado um item de com as mesmas características do item 3. Mas não se pode afirmar, com certeza, que se trata do mesmo. Foi localizada uma sobrepeliz, conforme se verifica no item 5, da relação de 1992, não foi informada a cor das duas sobrepelizes. Assim, não é possível ter certeza sobre a localização de um desses itens. O São Francisco de Paula mencionado no documento de 1974 foi localizado. Os sacrários (incluindo a porta) não o foram.

A esse respeito cabe dizer que o setor técnico desta Promotoria de Justiça esteve, em maio de 2010, no município de Pitangui, no prédio do Banco do Brasil, e realizou o inventário

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

do acervo sacro sob a guarda do Instituto Histórico. Em consulta às fichas pondera-se que os seguintes itens da listagem da década de 1990 tenham sido inventariados por este setor técnico²:

- 4 - estola vermelha;
- 6 - uma galheta pertencente ao par mencionado;
- 11 - cálice (o inventariado não é de prata);
- 12 - patena de cálice;
- 13 livros para a missa (missais);
- Escultura de São Francisco de Paula;
- Sacrário.

No que diz respeito à escultura de São Francisco de Paula cabe dizer que o recibo informa que a peça tinha 86 cm de altura. A peça inventariada por este setor técnico possui 85 cm. No recibo informa que a escultura de São Francisco possui 59 cm de diâmetro. Nesse caso, diâmetro não se mostra uma medição adequada. O setor técnico desta Promotoria de Justiça auferiu que a peça em questão possui 33 cm de largura e 25 cm de profundidade. Ao somar estes valores tem-se 58 cm. Nota-se que as medidas são muito próximas.

Considerando o conteúdo das oitivas realizadas, por intermédio de cartas precatórias³, é possível fazer alguns apontamentos. Os declarantes foram: Maria José Valério Calderaro Teixeira - Presidente do Instituto Histórico de Pitangui em 2014; Antônio Marcos Lemos - Secretário de Cultura de Pitangui; Marcos Antônio de Faria - ex-presidente do Instituto Histórico de Pitangui em 2014; Adelan Maria Brandão - Funcionária do Instituto Histórico. Verifica-se que as pessoas ouvidas estão diretamente envolvidas ao Instituto Histórico de Pitangui

As cartas precatórias foram enviadas para o município de Pitangui, atendendo solicitação da Promotoria de Justiça de Divinópolis. De uma forma geral todos os declarantes afirmaram que a escultura de São Francisco de Paula pertence ao Instituto Histórico, em razão do conteúdo do recibo, no qual se diz que a peça seria “incorporada” ao “Museu de Arte Sacra de Pitangui”. Todos concordaram em dizer que não existem outras peças de Divinópolis no Museu. Mas não foram unânimes em dizer que as peças estão protegidas por tombamento. Em sua maioria disseram que não têm conhecimento de solicitação de retorno feita pelo Bispo.

Ainda a esse respeito outra informação é importante para as análises. Na data de 05 de novembro de 2014 a senhora Maria José Valério Caldeirão Teixeira enviou documento com alguns pontos sobre a devolução da escultura de São Francisco de Paula. Entre os apontamentos estava o seguinte: “[...] a devolução da imagem de São Francisco de Paula acarretará o pedido de devolução das outras imagens, esvaziando o Museu de Pitangui, às vésperas da comemoração do tricentenário ano de fundação da cidade”. Em conclusão afirmou:

Face ao exposto, manifestamo-nos contrariamente a tal devolução – posição que representa Instituto Histórico de Pitangui e o pensamento de toda a sociedade

² As fichas seguem anexas – ANEXO 01.

³ Respostas anexas – ANEXO 02.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

pitanguiense que envidará esforços em defesa desse posicionamento, considerando também que Pitangui – cidade mãe de Divinópolis – poderá abrigar acervos de todo o centro-oeste mineiro.

Diante do exposto, conclui-se todos os declarantes se posicionaram de forma contrária à devolução da escultura de São Francisco de Paula, bem como desconsideraram a existência de outras peças, procedentes de Divinópolis, sob a guarda do Instituto. Em última análise, o documento enviado por Maria Teixeira, em novembro de 2014, deixa claro que a não devolução da peça se dava estritamente pelo interesse do Instituto, na gestão de Teixeira, em não perder acervo.

5. FUNDAMENTAÇÃO:

No século XVIII a Igreja e o Estado formavam um todo único (Padroado), sendo que as entidades religiosas eram subsidiadas pelos cofres públicos e se submetiam, também, à autoridade da Administração Pública de Portugal⁴. Durante a união entre Estado e Igreja vigiam as chamadas **leis de mão-morta**, que se referindo às ordens religiosas, igrejas, conventos, mosteiros, misericórdias, etc, "impunham àquelas comunidades e institutos a proibição de adquirir, possuir, por qualquer título, e de alienar bens, sem preceder especial licença do governo civil, e estabeleciam a devolução deles ao Estado, verificada a infração de tal proibição", segundo esclarece João Barbalho.⁵

Tais determinações, ainda conforme Barbalho, com apoio em Borges Carneiro, esteavam-se na circunstância de que "sendo aqueles inumeráveis bens isentos dos tributos e encargos civis e subtraídos ao giro da circulação, como inalienáveis, estavam como mortos para os usos da sociedade civil e para as rendas do tesouro público: pelo que se chamaram aquelas corporações de mão-morta".⁶

⁴ O Padroado Português foi instituído pelo Rei Dom Manuel I de Portugal, quando o Papa concedeu a [Portugal](#), no século XVI, o exclusivo direito de promover a organização e o financiamento de todas as atividades religiosas nas terras descobertas pelos portugueses.

⁵ Constituição Federal Brasileira, de 1891, de João Barbalho, ed. Senado Federal, pág. 306.

⁶ Borges Carneiro, Dir. Civ. Port., tomo III, par. 304, ns. 5 e 6.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

	<p>LEI — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1830.</p> <p>Declara nulos e de nenhum effeito os contractos onerosos e alienações feitas pelas Ordens Regulares sem preceder licença do Governo.</p> <p>D. Pedro Primeiro por Graça de Deus, e Unanime Acclamação dos povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil. Fazemos saber a todos os Nossos subditos que a Assembléa Geral decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:</p> <p>Artigo Unico. São nulos e de nenhum effeito em Juizo, ou fóra delle, todas as alienações e contractos onerosos, feitos pelas Ordens Regulares, sobre bens moveis, immoveis e semoventes, de seu patrimonio; uma vez que não haja precedido expressa licença do Governo, para celebrarem taes contractos.</p> <p>Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos nove dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do Imperio.</p> <p>Imperador com rubrica e guarda.</p> <p><i>José Antonio da Silva Maya.</i></p>	
--	--	--

Figura 01 – No documento acima lê-se disposições estabelecidas no regime do Padroado.

De acordo com José de Carvalho Teixeira⁷, Corporação de Mão Morta é aquela de fins religiosos ou beneficentes. Portanto, são bens protegidos por legislação especial, impõem aos seus proprietários limites ao direito de propriedade. São bens **inalienáveis em virtude de suas características valorativas, ou seja, são aqueles bens de elevado valor artístico, histórico e cultural, e, sobretudo, porque integram a memória coletiva de um povo. Podem ser bens móveis ou imóveis.**

O autor afirma que, **as edificações da época colonial; as imagens e peças artísticas que guarnecem nossas igrejas são bens de mão-morta** – instituto que teve origem na Idade Média e pelo qual não podem ser alienados os bens pertencentes a corporações ou instituições religiosas, beneficentes ou culturais, **bens que se constituem em patrimônio inalienável, fora do comércio**⁸. Os bens de uso coletivo do povo, de devoção, da religiosidade popular e por outras razões de natureza espiritual, histórica, artística e cultural foram gravados com a **limitação do direito de propriedade**⁹.

⁷ TEIXEIRA, José de Carvalho. Bens Culturais: proteção jurídica, bens de mão-morta, evolução histórica. Revista de Direito Privado – 23. p. 185.

⁸ *Ibidem*, *ibid*.

⁹ *Ibidem*, p. 190 e 192.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Apenas com o surgimento da República Brasileira (quando houve a ruptura entre Igreja e Estado) é que o regime jurídico dos bens de mão morta deixou de existir, para as **novas aquisições**.

A norma instituidora da República não deixa dúvidas:

DECRETO N.º 119A - DE 7 DE JANEIRO DE 1890.

Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagrada a plena liberdade de culto, extingue o padroado e estabelece outras providências.

O Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, chefe do governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e armada, em nome da Nação, decreta:

...

ART. 4º - Fica extinto o padroado com todas as suas instituições, recursos e prerrogativas.

ART. 5º - A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade jurídica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes à propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o domínio de seus haveres atos, bem como dos seus edifícios de culto.

Como se percebe, os bens incorporados ao patrimônio da Igreja até tal período permaneceram e permanecem submetidos a um regime jurídico especial (*propriedade de mão-morta*), sendo considerados como coisas fora do comércio e, portanto, inalienáveis e imprescritíveis.

Com o advento do Código Civil, editado sob a égide da Constituição de 1891, as coisas sagradas permaneceram como insuscetíveis de apropriação e assim ingressaram no rol das *res extra commercium* estabelecido no art. 69 do estatuto civil de 1916, permanecendo até o presente como coisas não passíveis de alienação ou usucapião. Mais recentemente, a Lei 4.845, de 19 de novembro de 1965, também reconheceu que as obras artísticas produzidas durante o Padroado submetem-se a um especial regime jurídico e determina:

Art. 1º. Fica proibida a saída do País de quaisquer obras de artes e ofícios tradicionais, produzidas no Brasil até o fim do período monárquico, abrangendo não só pinturas, desenhos, esculturas, gravuras e elementos de arquitetura, como também obras de talha, imaginária, ourivesaria, mobiliário e outras modalidades.

Art. 2º. Fica igualmente proibida a saída para o estrangeiro de obras da mesma espécie oriundas de Portugal e incorporadas ao meio nacional durante os regimes colonial e imperial.

Art. 3º. Fica vedada outrossim a saída de obras de pintura, escultura e artes gráficas que, embora produzidas no estrangeiro no decurso do período mencionado nos artigos antecedentes, representem personalidades brasileiras ou relacionadas com a História do Brasil, bem como paisagens e costumes do País.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 4º. Para fins de intercâmbio cultural e desde que se destinem a exposições temporárias, poderá ser permitida, excepcionalmente, a saída, do País de algumas das obras especificadas nos artigos 1º, 2º e 3º, mediante autorização expressa do órgão competente da administração federal, que mencione o prazo máximo concedido para o retorno.

Art. 5º. Tentada a exportação de quaisquer obras e objetos de que trata esta Lei, serão os mesmos seqüestrados pela União ou pelo Estado em que se encontrarem, em proveito dos respectivos museus.

Segundo a “CARTA DE CAMPANHA – 1º ENCONTRO SOBRE BENS DESAPARECIDOS – NOSSO ACERVO”, realizado nos dias 15 e 16 de setembro de 2009, no município de Campanha – MG:

13. As peças sacras da Igreja produzidas no Brasil durante o Padroado guardam a natureza jurídica originária de bens públicos e, portanto, inalienáveis e imprescritíveis.

A “CARTA DE SANTOS” - II ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL, realizado nos dias 23 e 24 de setembro de 2004, em Santos, SP, por sua vez, dispõe:

12. Os bens culturais não devem ser retirados do meio onde foram produzidos ou do local onde se encontram vinculados por razões naturais, históricas, artísticas ou sentimentais, salvo para evitar o seu perecimento ou degradação, devendo ser reintegrado ao seu espaço original tão logo superadas as adversidades.

A alienação não pode ser admitida, uma vez que, conforme se verificou, bens sacros não podem ser objeto de qualquer tipo de negociação. Embora a atual guarda dos objetos mencionados nos recibos esteja com o Instituto Histórico de Pitangui, em razão do empréstimo feito e até mesmo da “incorporação” mencionada, a propriedade é da Igreja. Não houve, como não pode haver - em razão do regime jurídico a que estão submetidas essas peças, transferência de propriedade – pertencem à Igreja. Bens sacros só podem ser alienados a partir de licença concedida pela Santa Sé, não havendo prova de tal circunstância nos autos.

6. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Considerando que a Igreja recomenda a proteção de seus bens sacros, versando sobre este assunto em documentos expedidos ao longo do tempo (documentos papais do século XV e XVI, carta pastoral do episcopado mineiro de 1925, carta magna da Comissão Pontifícia dos bens culturais da igreja de 1999);

Considerando que bens sacros são inalienáveis em virtude de seu regime jurídico e de suas características valorativas;



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Considerando que bens sacros só podem ser alienados a partir de licença concedida pela Santa Sé;

Constatou-se que:

- A escultura de São Francisco de Paula, descrita no recibo de 1974, guarda correspondência com a que atualmente se encontra sob a guarda do Instituto Histórico de Pitangui;
- Não foi possível chegar a uma conclusão quanto as demais peças – sacrário citado no recibo de 1991 e treze peças listadas em documento de 1992. Se estão ou não sob a guarda do Instituto Histórico de Pitangui;
- As peças, doravante mencionadas nos recibos emitidos pelo Instituto Histórico de Pitangui, são de propriedade da Diocese de Divinópolis.

Ante o exposto, conclui-se:

- Cabe a Diocese de Divinópolis a definição de local - com segurança e condições técnicas adequadas – para receber e expor a escultura de São Francisco de Paula, bem como demais peças que se comprovem ser de sua propriedade.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2016.

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público –
MAMP 4937



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ANEXO 01

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cpsc@mpmg.mp.br



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ANEXO 02

**QUESTÕES FORMULADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIVINÓPOLIS
EM CARTA PRECATÓRIA**

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cpsc@mpmg.mp.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

1. Qual o motivo da imagem de São Francisco de Paula, padroeiro da primeira igreja de Divinópolis, ser transferida do acervo do Museu Histórico de Pitangui para o prédio do Banco do Brasil?

Maria José Valério Calderaro Teixeira – afirmou que a imagem de São Francisco de Paula, padroeiro da primeira igreja de Divinópolis, foi doada pelo Bispo Dom Cristiano, no momento da instituição do Instituto Histórico de Pitangui, em 1968; que a imagem não foi transferida do acervo do Museu Histórico de Pitangui para o prédio do Banco do Brasil, na verdade o Banco do Brasil está cedendo um espaço provisório para abrigar o Instituto Histórico de Pitangui, enquanto duram as reformas do prédio original.

Antônio Marcos Lemos – afirmou que a imagem de São Francisco de Paula, padroeiro da primeira igreja de Divinópolis foi doada, pelo Bispo Cristiano, sem saber precisar o ano. Que a imagem não foi transferida do acervo do Museu Histórico de Pitangui para o prédio do Banco do Brasil, na verdade o Banco do Brasil está cedendo espaço provisório para abrigar o Instituto Histórico de Pitangui, enquanto duram as reformas do prédio do Museu de Arte Sacra de Pitangui.

Marcos Antônio de Faria – afirmou que o motivo da transferência da imagem de São Francisco de Paula e demais peças do acervo sacro e jurídico para o prédio do Banco do Brasil foi por razões de segurança e conservação, uma vez que o prédio do museu estava em situação lastimável. Que o museu está sendo reformado, as obras estão inclusive em andamento, e o objetivo é, assim que a reforma estiver concluída, que o acervo retorne ao prédio do museu, que esse é o pensamento inicial.

Adelan Maria Brandão – afirmou que a razão da transferência da imagem de São Francisco de Paula e demais peças para o prédio do Banco do Brasil foi a de que o Museu necessitava de reformas; o museu está sendo reformado atualmente, e assim que o Museu estiver reformado o acervo retornará ao prédio do museu.

2. A imagem de São Francisco de Paula pertence à Catedral do Divino Espírito Santo de Divinópolis?

Maria José Valério Calderaro Teixeira – afirmou que a imagem pertence ao Instituto Histórico de Pitangui, e que a declarante acredita que exista documento formalizando a doação.

Antônio Marcos Lemos – afirmou que a imagem pertence ao Instituto Histórico de Pitangui, e que não sabe dizer se existe algum documento formalizando a doação.

Marcos Antônio de Faria – afirmou que, conforme recibo juntado na presente precatória, datado de 24/03/1974, a imagem foi doada pelo Bispo Dom Cristiano de Araújo Pena ao museu de arte sacra de Pitangui; que o recibo não constava com a palavra “empréstimo”.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Adelan Maria Brandão – afirmou que entende que a imagem de São Francisco de Paula não pertence à Catedral de Divinópolis, uma vez que foi doada ao Instituto Histórico de Pitangui, conforme recibo juntado na presente precatória, datado de 24/03/1974; quem doou foi o Bispo Dom Cristiano de Araújo Pena; que a depoente fazia parte do Instituto Histórico à época da doação; que o signatário do recibo era o Dr. Laércio Rodrigues, Promotor de Justiça à época; que Dr. Laércio, à época, conversava com o Bispo e o Vigário, e não se tratava de “empréstimo”, mas doação.

3. Em que local está guardado o acervo de peças sacras pertencentes à Catedral do Divino Espírito Santo de Divinópolis?

Maria José Valério Calderaro Teixeira – afirmou que no Instituto Histórico de Pitangui não existem peças sacras pertencentes à Catedral do Divino Espírito Santo de Divinópolis, a não ser a imagem de São Francisco de Paula que foi doada como mencionado.

Antônio Marcos Lemos – afirmou que no Instituto Histórico de Pitangui não existem peças sacras pertencentes à Catedral do Divino Espírito Santo de Divinópolis a não ser a imagem de São Francisco de Paula que foi doada.

Marcos Antônio de Faria – afirmou que não é de seu conhecimento que exista quaisquer bens pertencentes à Catedral do Divino Espírito Santo de Divinópolis no Museu de Pitangui.

Adelan Maria Brandão – afirmou que não sabe da existência de nenhuma peça sacra pertencente à Catedral do Divino Espírito Santo de Divinópolis guardada em Pitangui.

4. A Secretaria de Cultura de Pitangui e/ou Instituto Histórico de Pitangui possuem a relação dos itens que compõem o acervo de peças sacras? Qual é o estado de conservação das peças?

Maria José Valério Calderaro Teixeira – afirmou que o Instituto Histórico de Pitangui possui um catálogo de todas as imagens feito pelo Ministério Público Federal; que as peças de um modo geral estão bem conservadas, mas algumas precisam ser restauradas.

Antônio Marcos Lemos – Essa questão não foi respondida.

Marcos Antônio de Faria – afirmou que o Instituto Histórico de Pitangui possui a relação dos itens que compõe o acervo de peças sacras; que tais peças estão tratadas quimicamente e embaladas, para início de restauração imediata; provavelmente no mês de janeiro.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Adelan Maria Brandão – afirmou que o Instituto Histórico de Pitangui possui a relação dos itens que compõem o acervo de peças sacras; que a imagem de São Francisco está restaurada, que há um projeto para restaurar todas as peças sacras.

5. As peças estão protegidas por lei, ato administrativo (tombamento, inventário, registro, etc) ou decisão judicial? Juntar cópia de ato protetivo.

Maria José Valério Calderaro Teixeira - afirmou que não sabe dizer se as peças estão protegidas por lei ou ato administrativo ou decisão judicial, mas acredita que exista o tombamento municipal dessas peças.

Antônio Marcos Lemos – afirmou que o Instituto Histórico de Pitangui possui tombamento Federal, bem como todas as imagens sacras contidas no local.

Marcos Antônio de Faria – afirmou que não sabe dizer com certeza se as peças estão protegidas por lei ou por ato administrativo.

Adelan Maria Brandão – afirmou achar que as peças são tombadas, mas não pode dizer com certeza.

6. Houve solicitação do Bispo de Divinópolis para devolução das peças? Em caso de resposta afirmativa, por que não foram devolvidas?

Maria José Valério Calderaro Teixeira – afirmou que não tem conhecimento de nenhum pedido de devolução das peças pelo Bispo de Divinópolis.

Antônio Marcos Lemos – afirmou que não tem conhecimento de nenhum pedido de devolução das peças pelo Bispo de Divinópolis.

Marcos Antônio de Faria – afirmou que nunca ouviu dizer de algum Bispo de Divinópolis teria solicitado a devolução das peças; que apenas ouviu dizer que alguma pessoa de Divinópolis queria a devolução, e pelo que sabe, o próprio bispo foi contra.

Adelan Maria Brandão – afirmou que sabe que Dom José, Bispo de Divinópolis, solicitou a devolução das peças; que não se recorda a época exata em que isso ocorreu; que a depoente inclusive foi chamada a ir conversar com o Bispo a respeito, para contar como a doação da imagem tinha ocorrido; que Dom José não concordou.